PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.914, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

"QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA DE CONCEDER SUBVENÇÕES E OUTROS BENEFÍCIOS AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS QUE MANTENHAM EM SEUS ÓRGÃOS DIRETIVOS AGENTES POLÍTICOS E PARENTES CONSANGUÍNEOS ATÉ O 3º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado ao Município de Cabreúva repassar recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos, que mantenham nos seus órgãos diretivos agentes políticos que estejam em pleno gozo de seu mandato, e parentes consanguíneos até o 3º grau.

Art. 2º - A entidade a ser beneficiada com a concessão da subvenção, apresentará declaração da constituição dos órgãos diretivos, conforme estabelecido no respectivo estatuto.

Art. 3º - As entidades deverão regularizar sua situação, conforme estabelecem os artigos anteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de abril de 2011.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de abril de 2011.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva